

Manaus, 25 de março de 2024.

**Ofício circular nº 20/2024 – CPL/CIGÁS.**

**(Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 90009/2024 – CPL/CIGÁS).**

**Senhores Licitantes,**

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente a **Pregão Eletrônico nº 90009/2024 – CPL/CIGÁS - aquisição de tubos de aço carbono**, informamos que:

**Dos Questionamentos com suas devidas respostas:**

**Questionamento 01:** São indicados no item 9.6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do Edital 3 índices que serão utilizados como critério para a habilitação da Licitante, sendo estes ILC (Índice de Liquidez Corrente), ILG (Índice de Liquidez Geral) e SG (Solvência Geral). Ao analisar especificamente o ILG que é definido pela divisão das somas de “Ativo Circulante” mais “Ativo Não Circulante” e “Passivo Circulante” mais “Passivo Não Circulante” notamos que o índice está realizando a mesma métrica que o índice SG, uma vez que “Ativo Circulante” somado ao “Ativo Não Circulante” resulta no “Ativo Total”.

Deste modo entendemos que deve ser considerado no ILG onde se diz “Ativo Não Circulante” como “Realizável a Longo prazo”, que exclui os ativos permanentes do numerador, medindo a capacidade financeira da companhia de arcar com seus compromissos sem que precise se desfazer, por exemplo de equipamentos, maquinários e prédios para pagar os terceiros, e assim tornando o índice ILG compatível com a medida que este tem como objetivo. Favor confirmar entendimento!

**Resposta:** O entendimento está correto, registramos que tal circunstância não importa, contudo, em quaisquer prejuízos aos licitantes mormente em face do quanto estipulado no item 9.6.3.5 do Edital.

**Questionamento 02:** Foi notado por esta licitante que o item b) VIII da Clausula 4 – DAS OBRIGAÇÕES sofreu alteração na republicação do Edital, onde se lia “... limitadas a 5(cinco) vezes o valor global do contrato a ser firmado...” agora se lê “...devidas pela CONTRATADA, considerando o prejuízo efetivamente causado à CIGÁS...”. Sendo assim pedimos esclarecer:

- a) *Pelo teor do texto apresentado na cláusula 4 e por não termos identificado nenhuma evidência em ponto algum do Edital republicado, entendemos que a limitação de responsabilidade foi retirada do presente Edital, favor confirmar entendimento!*
- b) *Dado que o critério para participação, em relação à boa situação financeira, é ter um equilíbrio entre ativo / passivos e ainda sendo possível reverter em relação ao índice ILG que poderá ser substituído por comprovação de possuir 10% do valor da proposta em patrimônio líquido.*

*Vemos que o processo se mostra falho, expondo CIGÁS à alto risco, pois uma empresa com patrimônio líquido de apenas 10% do valor da proposta não terá capacidade de arcar com as possíveis consequências de um contrato sem limite de responsabilidade. Adicional a este ponto, a ilimitação de responsabilidade tende a desencorajar a participação de fornecedores, assim reduzindo o ambiente competitivo da licitação.*

*Diante do descrito acima, vemos 3 possíveis alternativas para melhorar o processo licitatório: 1) Manter um limite de responsabilidade em até 100% do valor do contrato; 2) Limitar a participação de empresas que tenham capacidade de arcar com os custos, ou seja exigir que a empresa tenha pelo menos 100% do valor da Proposta em Patrimônio Líquido ou 3) Exigir uma fiança bancária ou Parant Company Guarantee no valor de 100% o valor do Contrato pela vigência do mesmo, incluindo o período de garantia dos produtos.*

*Diante do exposto, pedimos que incluam alguma das opções no Edital em questão para que o processo seja o mais seguro e competitivo para CIGÁS o possível.*

**Resposta:** Item a) Sim, foi retirado o limite máximo de perdas e danos, mantendo o disposto no art. 76 da Lei n. 13.303/2016 acerca da responsabilidade da Contratada em responder por perdas e danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista. Cabe ressaltar que, ao aplicar a referida cláusula, a CIGÁS observará o exercício do devido processo legal, com a concessão do contraditório e da ampla defesa, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mediante a comprovação do nexos causal e do levantamento do efetivo prejuízo na apuração das perdas e danos decorrentes do descumprimento total ou parcial do contrato.

Item b) O critério de 10% do valor do Patrimônio Líquido não se configura limitador de alto risco para a Companhia uma vez que existem outros critérios de garantia, conforme item 14.4 do Edital, que a respaldam, caso o fornecedor não cumpra com as obrigações assumidas contratualmente.

Acerca dos demais pontos, informamos que não procede a alegação de falhas no processo licitatório, não cabendo à Administração Pública estabelecer restrição ou limite de indenização por perdas e danos em valor equivalente ao valor global, pois, por se tratar de objeto de engenharia, eventuais perdas e danos deve considerar não somente o total do contrato, mas também os riscos de paralisação ou atraso na entrega do empreendimento. Do mesmo modo, não é razoável qualquer limitação à participação de empresas

que atendam as condições econômicas e financeiras dispostas no edital, ou impondo garantia específica diversa daquela que já consta no edital, ressaltando que tais sugestões não encontram respaldo legal.

A GEENG ressalta que as respostas acima não acrescentam informações ao Instrumento Convocatório, portanto, não interferem na formulação das propostas, não havendo, dessa forma, necessidade de Reabertura de Prazo, conforme disposto no Art. 22, do Decreto nº 10.024/19.

Informamos que essas respostas estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornarão parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

**Atenciosamente,**

**DANIEL SILVA DOS SANTOS**

Pregoeiro da Companhia de Gás do Amazonas – CPL/CIGÁS

**Visto:**

**ODÍLIO MENDONÇA DA SILVA**

Coordenador do Comitê Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS